

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2014/00431

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2014

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria n. 435, de 08 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **contratação de serviços de confecção de fotolito e gravação de chapas**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 18.12.2014, às 9 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo, neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de confecção de fotolitos com seleção de cores e gravação de chapas pelo sistema CTP**, de forma parcelada, mediante requisição, de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que implique modificação no Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link *Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da empresa licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas prontamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;



Conselho da Justiça Federal

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos do inciso I, do Art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos de 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do Art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao Art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do Art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

3.1.1 – A suspensão prevista no Art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta, com base no Art. 7º da Lei n. 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.



Conselho da Justiça Federal

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da empresa licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

4 – No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a empresa licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a empresa licitante sujeita a desclassificação.

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do Art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º, do Art. 44 da Lei n. 8.666/93.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras, suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a empresa licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as empresa licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.



Conselho da Justiça Federal

3 – A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas empresas, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa, até, 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;



Conselho da Justiça Federal

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se, dentre as empatadas, não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa que enviou, antes, sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou sua proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas empresa licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às empresa licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas licitantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

2 – O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à empresa licitante, que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando-se o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

3 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



Conselho da Justiça Federal

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e sendo acessível a todos, de modo a atribuir-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da empresa licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos por meio do sistema Comprasnet, dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações, ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove ter a empresa licitante executado



Conselho da Justiça Federal

ou que venha executando serviços iguais ou semelhantes, nos termos da lei, com o objeto da presente licitação.

g) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e, artigo 27, inciso V da Lei n. 8.666/93;

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas “a” a “f”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “g” e “h” deste subitem, a empresa licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da empresa licitante.

4 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa.

4.2.1 – O prazo de que trata o subitem 4.2 fica, automaticamente, prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste Edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as empresa licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

6 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do Edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Conselho da Justiça Federal

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II do Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, nela deverá (ao) constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado;

3.3 – Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias, ficando as demais empresa licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, via sistema, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar sua contratação.



Conselho da Justiça Federal

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º, do Art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A empresa licitante, em caso de inadimplência e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

b) De 20% (dez por cento), calculada sobre o valor da proposta, em caso de desistência, ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002 combinado com o Art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do § 3º, do Art. 86 e, do § 1º do Art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.



Conselho da Justiça Federal

5 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a empresa licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da empresa licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF) e, se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o Termo de Contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, acompanhados de cópia, as quais serão autenticadas por servidor deste CJF.

6 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

7 – Formalizado o Contrato, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento, durante sua vigência.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar, mais detidamente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às empresa licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro, ou a autoridade superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;



Conselho da Justiça Federal

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (Art. 49, *caput* da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do Art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresa licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no Art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Autenticado digitalmente por MÁRCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1331878.12553068-9813 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201400431V01

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2014/00431

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de fotolitos, com seleção de cores e gravação de chapas pelo sistema CTP, de forma parcelada, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

2.(...)

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 – A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que prestou, ou vem prestando, serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

4. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

4.1 – Os arquivos com as matérias, que serão objeto da confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema CTP, quando não enviados à Contratada por meio eletrônico, deverão ser retirados na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas.

4.2 - Os fotolitos e as chapas gravadas que forem solicitados, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8h00 às 18h00 horas, onde serão recebidos pelo Gestor do Contrato, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto na Nota Fiscal/Fatura de serviço.

5 – PRAZOS ENTREGA DO MATERIAL

5.1 – A contratada terá um prazo máximo de **seis** horas, após o recebimento da requisição, para a entrega de até **vinte** lâminas de fotolitos nos formatos: 2; 3; 4; 8 ou 16; e/ou **trinta** chapas gravadas nos formatos: 605mm x 745mm x 0,30mm; 505mm x 340mm x 0,15mm e 530mm x 650mm x 0,30mm.

5.2 – Para quantidades superiores às indicadas no item 5.1, o prazo para conclusão dos serviços será de, até, 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso os prazos e condições estabelecidos, nos itens 5.1 e 5.2, não estejam expressamente indicados na proposta da licitante, os mesmos considerar-se-ão como aceitos para efeito de julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços de confecção de fotolitos deverão ser nos formatos: 2, 3, 4, 8 ou 16 e, de chapas gravadas, nos formatos 605mm x 745mm x 0,30mm; 505mm x 340mm x 0,15mm e 530mm x 650mm x 0,30mm.

6.1.1 – As chapas gravadas nos formatos indicados, no item 6.1, deverão ter capacidade mínima de tiragem correspondente a 80.000 (oitenta mil) impressões.



Conselho da Justiça Federal

6.1.2 – As chapas gravadas no formato 605mm x 745mm x 0,30mm para a impressora offset SM 74-2P, deverão ser entregues devidamente furadas no padrão Heidelberg, fabricante do equipamento de impressão.

6.1.3 - As chapas deverão ser gravadas com 200 LPIx2.400 DPI e retículas de 1 a 99% (um a noventa e nove por cento), onde LPI se refere ao número de linhas por polegada quadrada em que serão distribuídos os pontos de retícula e, DPI, referente ao número de pontos por polegada quadrada que compõe uma impressão.

6.2 - O cálculo para se obter o tipo de formato 2, 3, 4, 8 ou 16 deverá ser feito pela mancha de impressão gráfica (marcas de corte) e, a gravação das chapas, pelos formatos indicados no item 6.1.

6.3 - Deverá ser fornecida, juntamente, com os fotolitos e as chapas gravadas, uma prova heliográfica ou similar, que represente o fiel conteúdo das publicações como livros, revistas e informativos, entre outros, sem ônus para a Administração.

6.4 - O contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigado a utilizar toda a quantidade contratada durante a vigência do Contrato.

6.5 - Não haverá exclusividade na utilização dos quantitativos e de formatos, ficando disponíveis para o atendimento na confecção de fotolitos e gravação de chapas em qualquer um dos formatos acobertados pelo Contrato.

6.7 – Todos os materiais e mão de obra utilizados na confecção dos fotolitos e gravação das chapas pelo sistema CTP correrão por conta da Contratada.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A contratada ficará responsável pela coleta dos arquivos, bem como pela entrega dos fotolitos ou chapas gravadas na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8 às 18 horas.

7.2 – Confeccionar novos fotolitos ou gravar novas chapas, sem ônus para o Contratante, quando apresentarem defeitos ou incorreções de responsabilidade da Contratada.

7.3 – Responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeitos ou incorreções nos filmes ou chapas gravadas, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada.

7.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada dos arquivos pertinentes e entrega dos fotolitos e chapas gravadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Conselho da Justiça Federal.

7.5 – Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.7 – A Contratada deverá encaminhar um “*backup*” em mídia - CD/DVD - correspondente ao trabalho produzido, conforme saída de chapas para futuras regravações de chapas, em caso de necessidade de reimpressão do material.



Conselho da Justiça Federal

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Emitir requisição solicitando a confecção de fotolitos e gravação de chapas à contratada via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

8.2 – Fornecer à contratada todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços.

8.3 – Sustar o recebimento dos fotolitos e chapas gravadas, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo Contratual e solicitadas pelo Gestor do Contrato.

8.4 – Facilitar o acesso às dependências do Contratante quando da retirada dos arquivos e entrega dos fotolitos e chapas gravadas.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E DA REALIZAÇÃO

9.1 - A execução e fiscalização do Contrato serão acompanhadas pelo Gestor designado pelo CONTRATANTE, ou por servidor devidamente indicado.

10 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência do Termo Contratual oriundo do presente Termo de Referência deverá ser de **doze** meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta** meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, Art. 57, inciso II.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

12 – PENALIDADES

12.1 — O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

12.2 — Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13 – (...)



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 48/2014
ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE:.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) Fornecer preço à vista com tributos, insumos e demais encargos da contratação.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) **LOCAL DE RETIRA/ENTREGA:** SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília – DF, Coordenadoria de Serviços Gráficos.

Grupo 01 – Confeção de Fitolitos e Gravação de Chapas CTP

1.1 Confeção de fotolitos:

FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
2	1	Lâmina	400		
FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
3	1	Lâmina	150		
FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
4	1	Lâmina	200		
FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
8	1	Lâmina	100		
FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
16	1	Lâmina	100		
VALOR TOTAL DO SUBITEM 1.1					

1.2 - Gravação de chapas pelo sistema CTP:

FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
SM-74 605x745x0,30mm	1	Chapa	4.000		
FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
QM-46 505x340x0,15mm	1	Chapa	200		
FORMATO	COR(ES)	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
Dominant-715 - 530x650x0,30mm	1	Chapa	300		
VALOR TOTAL DO SUBITEM 1.2					
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 (1.1 + 1.2)					

**A adjudicação deverá ser pelo menor preço global, conforme justificativa constante do Termo de Referência, item 2.5*

PRAZO DE DEVOLUÇÃO:



Conselho da Justiça Federal

Subitem 1.1: 6 (seis) horas após o recebimento da requisição, para 20 lâminas de fotolitos.

Subitem 1.2: 6 (seis) horas após o recebimento da requisição, para 30 chapas

Subitem 1.1 e 1.2: 24 (vinte e quatro) horas para quantidades superiores a 20 lâminas de fotolitos ou 30 chapas.

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 60 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2014.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 48/2014

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATO CJF N.º ____/2014

Contrato de execução dos serviços de confecção de fotolitos e gravação de chapas, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de confecção de fotolitos com seleção de cores e gravação de chapas pelo sistema CTP, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades e especificações constantes dos Anexos: I – Termo de Referência e II – Planilha de Formação de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços mediante solicitação e autorização emitida pela Coordenadoria de Serviços Gráficos ou servidor devidamente designado para o gerenciamento e fiscalização deste Contrato.

2.2 – A solicitação dos serviços será feita por meio de requisição à CONTRATADA podendo ser realizada por via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

2.2.1 – Os arquivos com as matérias, que serão objeto da confecção de fotolitos e gravação de chapas pelo sistema CTP, quando não enviados à Contratada por meio eletrônico, deverão ser retirados na Coordenadoria de Serviços Gráficos, sito no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 8:00 às 18:00 horas.



Conselho da Justiça Federal

2.3 - Os serviços de confecção de fotolitos deverão ser nos formatos: 2, 3, 4, 8 ou 16 e, de chapas gravadas, nos formatos 605mm x 745mm x 0,30mm; 505mm x 340mm x 0,15mm e 530mm x 650mm x 0,30mm.

2.3.1 – As chapas gravadas nos formatos indicados, no item 2.3, deverão ter capacidade mínima de tiragem correspondente a 80.000 (oitenta mil) impressões.

2.3.2 – As chapas gravadas no formato 605mm x 745mm x 0,30mm para a impressora offset SM 74-2P, deverão ser entregues devidamente furadas no padrão Heidelberg, fabricante do equipamento de impressão.

2.3.3 - As chapas deverão ser gravadas com 200 LPIx2.400 DPI e retículas de 1 a 99% (um a noventa e nove por cento), onde LPI se refere ao número de linhas por polegada quadrada em que serão distribuídos os pontos de retícula e, DPI, referente ao número de pontos por polegada quadrada que compõe uma impressão.

2.4 - O cálculo para se obter o tipo de formato 2, 3, 4, 8 ou 16 deverá ser feito pela mancha de impressão gráfica (marcas de corte) e, a gravação das chapas, pelos formatos indicados no item 2.3.

2.5 - Deverá ser fornecida, juntamente, com os fotolitos e as chapas gravadas, uma prova heliográfica ou similar, que represente o fiel conteúdo das publicações como livros, revistas e informativos, entre outros, sem ônus para o Contratante.

2.6 - O contratante solicitará os serviços de acordo com a necessidade, não ficando obrigado a utilizar toda a quantidade contratada durante a vigência do Contrato.

2.7 - Não haverá exclusividade na utilização dos quantitativos e de formatos, ficando disponíveis para o atendimento na confecção de fotolitos e gravação de chapas em qualquer um dos formatos acobertados pelo Contrato.

2.8 – Todos os materiais e mão de obra utilizados na confecção dos fotolitos e gravação das chapas pelo sistema CTP correrão por conta da Contratada.

2.9 – Os fotolitos e as chapas gravadas que forem solicitados, deverão ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gráficos sito no SAAN Qd 01 Lotes 10/70 em dia de expediente no horário de 8:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a **CONTRATADA**:

a) executar os serviços dentro dos padrões exigidos e das especificações e/ou condições constantes da requisição realizada pela Coordenadoria de Serviços Gráficos do **CONTRATANTE**;

b) responsabilizar-se pela coleta dos arquivos, bem como pela entrega dos fotolitos e/ou chapas gravadas na Coordenadoria de Serviços Gráficos do **CONTRATANTE**, no endereço e horário constante do subitem 2.2.1.

c) confeccionar novos fotolitos ou gravar novas chapas, às suas expensas, quando estes apresentarem defeitos ou incorreções, de responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na impressão, devido a defeitos ou incorreções nos filmes ou chapas gravadas, quando for comprovada sua responsabilidade.

e) responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo face a execução deste Contrato, quando da retirada dos arquivos pertinentes e entrega dos fotolitos e chapas gravadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização, ou acompanhamento pelo Contratante;

f) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



Conselho da Justiça Federal

g) responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários dos empregados, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

h) comunicar Gestor deste Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

i) encaminhar um "backup" em mídia - CD/DVD - correspondente ao trabalho produzido, conforme saída de chapas para futuras regravações de chapas, em caso de necessidade de reimpressão do material;

j) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. Disponível no endereço: <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;

3.2 - Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições referidas na alínea "f" do item anterior.

3.3 - Além das obrigações previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

a) emitir a requisição solicitando a confecção de fotolitos e gravação de chapas à Contratada via fax, e-mail ou outro meio de comunicação;

b) Fornecer à contratada todos os dados e condições necessárias à execução dos serviços;

c) sustar o recebimento dos fotolitos e chapas gravadas quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Contrato e solicitadas pelo Gestor do Contrato;

d) facilitar o acesso as suas dependências quando da retirada dos arquivos e entrega dos fotolitos e chapas gravadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

4.1 - As partes desde já estipulam que não existirá para o **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto às obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária para com os profissionais destacados para a execução dos serviços ajustados, cabendo à **CONTRATADA** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da presente contratação, entre os quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços dos serviços aqui ajustados são os constantes do Anexo II deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

5.2 - Nos preços pactuados estão inclusos todos os encargos que a **CONTRATADA** experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre o fornecimento e os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As partes estipulam ao presente contrato o valor estimativo de R\$ _____ (_____), conforme proposta da contratada.

6.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas no exercício de 2015, com os recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

6.3 - Foi emitida a Nota de Empenho 2015NE _____, no valor de R\$ _____ (_____), à conta do Programa de Trabalho 000.821-JC e Elemento de Despesa 33.90.39.



Conselho da Justiça Federal

6.4 - Observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, poderá o **CONTRATANTE**, durante a vigência do ajuste e mediante aditivo próprio, efetuar acréscimos ou supressões no presente ajuste, respeitada a natureza do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6 (seis) horas após o recebimento da requisição para a entrega de até 20 (vinte) lâminas de fotolitos ou 30 (trinta) chapas gravadas nos formatos propostos.

7.2 – Para quantidades superiores à do item acima, o prazo para conclusão dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, no período compreendido entre XXXX/XXXX/XXXX a XXXX/XXXX/XXXX.

8.2 – Nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 o presente contrato poderá ser prorrogado, no interesse do **CONTRATANTE**, mediante **Termo Aditivo**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.1 – A prorrogação do presente contrato ficará adstrita a existência de créditos orçamentários para fazer face as referidas despesas nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 – Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta serão reajustados a cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

9.2 – Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

9.3 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – Na execução dos serviços aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – O recebimento e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Gestor designado pelo Contratante ou por servidor devidamente indicado.

10.2.1 – O recebimento definitivo caracterizar-se-á pela aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão devidos sempre que houver prestação e recebimento definitivo dos serviços e serão efetuados através de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**.

11.1.1 - O pagamento deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

11.2 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.



Conselho da Justiça Federal

11.3 - O **CONTRATANTE** exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela **CONTRATADA** da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

11.4 - Para os fins previstos no item **11.1** a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, mensalmente, após a prestação do serviço, nota fiscal de cobrança acompanhada da cópia da requisição de serviço emitida pelo Gestor deste Contrato.

11.4.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do **CONTRATANTE**, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

11.4.2 - Não serão consideradas para pagamentos as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados sem a competente ordem escrita da Coordenadoria de Serviços Gráficos do **CONTRATANTE**.

11.4.3 - Também não serão considerados para pagamento os documentos de cobrança sem o devido atesto.

11.5 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura não tenham sido cobrados na época devida, conforme definido no item **11.4**, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

11.6 - Obedecida a ordem de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente a apresentação do documento de cobrança.

11.7 - Deverão também constar, para fins de pagamento, das notas fiscais nome do banco, agência e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar glosas dos valores cobrados, oficiando à **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.

11.9 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento do ofício que comunicou os motivos da glosa, para efetuar as devidas apurações e apresentar ao **CONTRATANTE** suas contra-razões.

11.10 - Caso o **CONTRATANTE** constate a improcedência dos motivos que ensejaram a glosa, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, com os valores vigentes à época do desconto.

11.11 - Decorrido o prazo descrito no item **11.9**, e não havendo manifestação por parte da **CONTRATADA**, a glosa será presumida procedente.

11.12 - O inadimplemento do pagamento na data aprezada, conforme disposto no item **11.8**, desde que motivado pelo **CONTRATANTE**, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV, a ser cobrada na fatura do mês subsequente.

11.12.1 - Serão também atualizados na forma do inciso **11.12** os valores devidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

11.13 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do encaminhamento da nota fiscal de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

11.14 - Havendo erro no documento de cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema.

11.14.1 - Na ocorrência de algum fato mencionado no item **11.14** o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação de novo documento, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Conselho da Justiça Federal

12.1. Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

12.4. A critério da autoridade competente do Conselho, pela aplicação do Princípio da Proporcionalidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.7 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

13.2 - Caberá ao Gestor deste Contrato, ou por servidor devidamente indicado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

13.3 - A fiscalização da execução deste contrato por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação às obrigações por ela assumidas.

13.4 - A fiscalização dos serviços será feita em estrita observância ao estipulado na presente contratação.

13.5 - O servidor do **CONTRATANTE**, a quem incumbir a fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer.



Conselho da Justiça Federal

14.2 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.3 - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2014, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela **CONTRATADA** naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

15.2 - Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável e o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

16.2 - Caberá ao **CONTRATANTE** promover a publicação de que trata o item 16.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** credenciará junto ao **CONTRATANTE** preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.3 - É defeso à **CONTRATADA** utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

18.4 - A **CONTRATADA** assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o **CONTRATANTE** não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinada à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXX
Secretário-Geral do
Conselho da Justiça Federal

CONTRATADA



Conselho da Justiça Federal

Obs: O Anexo deste Contrato será o Anexo I e II do Edital.



Autenticado digitalmente por MARCIO GOMES DA SILVA.
Documento Nº: 1331878.12553068-9813 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

